



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 364/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A EXCELÊNCIA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI - CR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO PREDIAL, EM QUE É BENEFICIÁRIA A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA E ESCOLA TÉCNICA DO SUS, CONFORME PROCESSO Nº. 16/2000-0088777-3.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a EXCELÊNCIA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI - CR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.493.437/0001-20, com sede na Rua Cel. José Rodrigues Sobral, nº. 858 - Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS, CEP.: 91.510-000, fone: (51) 3085-2652 - 3384-6088, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Sr. CARLOS HENRIQUE WORM CUNHA JÚNIOR, portador da Carteira de Identidade nº. 1091244168 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 015.572.750-84, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 16/2000-0088777-3, Pregão Eletrônico nº. 0450/CELIC/2018, Tipo de Licitação Menor Preço**, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191/2009, Lei Estadual nº. 13.706/2011, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº. 123/ 2006, Lei Federal nº. 10.520/ 2002, Lei Estadual nº. 11.389/1999, Decreto Estadual nº. 42.250/ 2003, Decreto Estadual nº. 42.020/2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434/2003, Decreto Estadual nº. 45.273/2007, Decreto Estadual nº. 45.744/2008, Decreto Estadual nº. 48.160/2011, Decreto Estadual nº. 52.823/2015, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de limpeza, conservação e manutenção predial, a ser realizado na Escola Pública de Saúde e na Escola Técnica do SUS, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo II do Edital – Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de **R\$ 40.590,93 (cento e dezesseis mil e oitocentos e quarenta e um reais e cinquenta e cinco centavos) mensais**, constante da proposta vencedora da cotação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, dividido em:

Montante "A": R\$ 37.131,68

Montante "B": R\$ 835,18

Montante "C": R\$ 2.624,07

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 5.11 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 5.11.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 5.11.2 prejuízos causados à Administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - 5.11.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
 - 5.11.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, com atualização monetária.
- 5.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.
- 5.15 A autorização contida no subitem 5.14 é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.
- 5.16 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 5.17 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.
- 5.18 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.
- 5.19 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 5.19.1 caso fortuito ou força maior;
 - 5.19.2 alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
 - 5.19.3 descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
 - 5.19.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.
- 5.20 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.19.3 e 5.19.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.
- 5.21 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do Contrato.
- 5.22 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas nesta Cláusula.
- 5.23 A garantia somente será liberada após comprovação do pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes à mão de obra utilizada.
- 5.23.1 Caso o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes da contratação não seja comprovado até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência do Contrato, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas.
- 5.24 Será considerada extinta a garantia:
- 5.24.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
 - 5.24.2 no prazo de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.
- 5.25. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº. 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento do presente Contrato será efetuado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser protocolizada até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da prestação dos serviços.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 Para efeito de desconto de eventuais faltas dos funcionários da CONTRATADA, será considerado o período de 23 do mês anterior a 22 do mês a que se refere a prestação dos serviços.

6.4.1 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no Contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 É condição para o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, o fornecimento dos originais ou cópias autenticadas dos documentos relacionados abaixo, conforme art. 5º do Decreto estadual nº. 52.215/2014, os quais deverão ficar arquivados junto à CONTRATANTE:

6.6.1 no primeiro mês da prestação dos serviços:

6.6.1.1 relação dos(das) empregados(as), contendo nome completo, endereço, número da CTPS, número do PIS/PASEP, banco, agência e número da conta bancária, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade - RG, e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, e a indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

6.6.1.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, dos(as) empregados(as) admitidos(as) e dos(as) responsáveis técnicos(as) pela execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA;

6.6.1.3 Contrato de trabalho e ficha de registro de empregado(a);

6.6.1.4 exames médicos admissionais dos(as) empregados(as) da CONTRATADA que prestarão os serviços;

6.6.1.5 cópia do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, da CONTRATADA.

6.6.2 Mensalmente, quando da apresentação da Nota Fiscal ou da Fatura dos serviços executados:

6.6.2.1 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

6.6.2.2 prova de regularidade relativa ao FGTS – CRF (Certificação de Regularidade do FGTS);

6.6.2.3 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

6.6.2.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e

6.6.2.5 comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços e de todos os empregados.

6.6.3 Mensalmente, até o dia 20 do mês seguinte ao da prestação dos serviços:

6.6.3.1 guia de recolhimento da Previdência Social - GPS, junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, da CONTRATADA e Informações à Previdência Social, GFIP - SEFIP/GRF onde conste a Relação de Trabalhadores(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação dos serviços;

6.6.3.2 guias de recolhimento de FGTS dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato, relativas ao mês da prestação dos serviços;

Handwritten signature and initials in blue ink.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 6.6.3.3 cópia da folha de pagamento analítica do mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;
- 6.6.3.4 cópia dos contracheques dos(as) empregados(as), relativos ao mês da prestação dos serviços;
- 6.6.3.5 recibos de pagamento ou guias de depósitos bancários da remuneração dos(as) empregados(as) vinculados(as) ao Contrato no mês da prestação do serviço; e
- 6.6.3.6 registros de horário de trabalho (cartões-ponto ou folha-ponto), relativos ao mês da prestação dos serviços.
- 6.6.4 A qualquer tempo, quando solicitado pela Administração CONTRATANTE, quaisquer dos seguintes documentos:
- 6.6.4.1 extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado(a), a critério da Administração CONTRATANTE; e
- 6.6.4.2 comprovantes de realização de cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.
- 6.6.5 Quando ocorrer o evento ou anualmente, o que suceder primeiro:
- 6.6.5.1 avisos e recibos de férias;
- 6.6.5.2 recibos de 13º salário;
- 6.6.5.3 Relação Anual de Informações Sociais - RAIS;
- 6.6.5.4 sentenças normativas, acordos e convenções coletivas;
- 6.6.5.5 ficha de registro de empregado(a);
- 6.6.5.6 aviso prévio, pedido de demissão, e termos de rescisão de Contrato de trabalho;
- 6.6.5.7 autorização para descontos salariais;
- 6.6.5.8 prova da homologação da rescisão pelo sindicato, quando for o caso; e
- 6.6.5.9 outros documentos peculiares ao Contrato de trabalho.
- 6.6.6 Quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, sem prejuízo da apresentação dos documentos de que trata o 6.6.4 deste Contrato:
- 6.6.6.1 termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos(as) empregados(as) prestadores(as) de serviço, devidamente homologados pelo sindicato da categoria quando exigível;
- 6.6.6.2 guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 6.6.6.3 extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado(a) dispensado(a); e
- 6.6.6.4 exames médicos demissionais dos(as) empregados(as) dispensados(as).
- 6.6.7 Sempre que houver substituição ou admissão de novos(as) empregados(as) pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 6.6.1 deverão ser apresentados.
- 6.6.8 No caso de cooperativas:
- 6.6.8.1 recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do(a) cooperado(a);
- 6.6.8.2 recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
- 6.6.8.3 comprovante de distribuição de sobras e produção;
- 6.6.8.4 comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social - FATES;
- 6.6.8.5 comprovante da aplicação em Fundo de Reserva; e
- 6.6.8.6 eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 6.6.9 No caso de sociedades diversas, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 6.7 Para fins de registro, guarda e arquivamento, a documentação referida no item 6.6 também deverá ser apresentada pela CONTRATADA em meio eletrônico, no formato PDF localizável, organizado em pastas por ano, por empregado(a) e por tipo de documento, sendo cada arquivo de, no máximo, 1,5 MB.
- 6.8 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.
- 6.9 Na fase da liquidação da despesa deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS, para fins de comprovação do cumprimento do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº. 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.9.1 Constatando-se situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.9.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

6.10 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.10.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº. 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº. 9.430/1996;

6.10.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº. 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº. 8.212/1991;

6.10.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº. 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.11 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.12 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

6.13 Caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas aos FGTS dos empregados, a CONTRATADA será intimada a apresentar a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorização para a Administração efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura.

6.13.1 Na hipótese de impossibilidade de intimação da CONTRATADA ou de não ser concedida autorização formal para que a Administração efetue o pagamento devido aos empregados, o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS ensejará o oferecimento dos valores em juízo para pagamento do débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 5% (cinco por cento) para os serviços de copa e cozinha e 2,5% (dois e meio por cento) para os serviços de limpeza, sobre os serviços prestados no município de PORTO ALEGRE/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com Declaração do prestador acostada às folhas nº. 876, do processo administrativo nº. 16/20.00-0088777-3.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

8.2 a) O Montante A será repactuado:

I – quanto à remuneração, encargos sociais e demais custos relativos à norma coletiva, na forma da legislação salarial e da norma coletiva da categoria, quando couber;

II – quanto ao valor do vale-transporte, de acordo com os índices de majoração da tarifa de transporte público no(s) município(s) de prestação do serviço contratado, na proporção do efetivo empregado.

b) O Montante B será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

$$R = P0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, do último reajuste.

c) O Montante C será atualizado toda vez que houver repactuação no Montante A ou reajuste do Montante B, mantendo-se os mesmos percentuais constantes da proposta que deu origem ao contrato, exceto se alterados por lei.

d) Para fins de adequação aos novos preços praticados no mercado, em relação ao Montante A, desde que solicitado pelo

CONTRATADO e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada na alínea "F", o valor consignado no contrato será repactuado, competindo ao CONTRATADO justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE.

e) A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

f) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

I - para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo,

dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

II - para os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte: do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa.

g) Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

h) Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

i) O prazo para o CONTRATADO solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação ou aditivo contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

j) Caso o CONTRATADO não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

k) Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

I - da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

II - do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os valores

discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao vale transporte.

l) Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da

categoria, ou ainda não tenha sido possível ao CONTRATANTE ou ao CONTRATADO proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

m) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

n) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

o) O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

p) Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, o CONTRATADO efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no **ANEXO I - Termo de Referência** e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

10.1.1 A CONTRATADA deverá apresentar no prazo de 10 (dez) dias após a publicação da súmula do Contrato, relação detalhada do material a ser utilizado na execução dos serviços, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, quando for o caso.

10.2 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução deste Contrato, ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.5.1 O valor que exceder à garantia deverá ser descontado dos pagamentos devidos à CONTRATADA.

10.6 Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração.

10.7 Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato.

10.11 Orientar seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes.

10.12 Dispor de instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto contratado.

10.13 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato.

10.14 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 10.15 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.16 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.17 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste Contrato.
- 10.18 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.19 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.20 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.21 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.22 Assumir todas as responsabilidades e adotar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.23 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.24 Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à CONTRATANTE o acesso ao controle de frequência.
- 10.25 Cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados.
- 10.26 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local da prestação dos serviços, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.
- 10.27 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.
- 10.28 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 10.29 Apresentar durante a execução do Contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente Contrato, previstos na Cláusula Sexta, item 6.6.
- 10.30 Apresentar, quando intimado, a folha do pessoal vinculado ao Contrato e autorizar a Administração a efetuar o pagamento devido aos empregados, com desconto do valor da Nota Fiscal ou Fatura, caso constatado o inadimplemento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e das relativas ao FGTS.
- 10.31 Informar endereço eletrônico para recebimento de correspondência oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.2 Conceder prazo para a CONTRATADA regularizar suas obrigações trabalhistas, suas condições de habilitação ou eventuais falhas verificadas na execução dos serviços, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.
- 11.3 Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras.
- 11.4 Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.
- 11.6 Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 11.6.1 exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ele indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 11.6.2 direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
- 11.6.3 promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 11.6.4 considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº. 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3 falhar na execução do Contrato;

12.2.4 fraudar a execução do Contrato;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do Contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no Contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do Contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº. 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do Contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2 impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº. 8.666/1993.

12.9 O valor da multa poderá ser descontado da garantia contratual.

12.9.1 Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventuais devidos pela CONTRATANTE.

12.9.2 Se os valores da garantia e das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº. 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.13 As sanções previstas neste item não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº. 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº. 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº. 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei federal nº. 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes CONTRATANTES poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº. 8.666/1993, na Lei federal nº. 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste Contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3 As partes considerarão cumprido o Contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela CONTRATANTE.

17.4 Quando da extinção ou da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do Contrato de trabalho.

17.5 Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item 17.4, o órgão ou entidade CONTRATANTE deverá reter, primeiro, a garantia prestada e, depois, os valores das faturas ainda não pagas, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos no prazo legal.

17.6 A CONTRATANTE concorda com os requisitos e disposições do Decreto nº. 52.215/2014, em especial com a retenção do pagamento em caso de descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

17.7 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº. 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº. 36.888/1996.

17.8 O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

Handwritten signature and initials



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este Contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 24 de AGOSTO de 2018.

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde


CARLOS HENRIQUE WORM CUNHA JÚNIOR
Sócio-Administrador da Excelência Administração de Serviços de Limpeza e Portaria Ltda - Epp -
CR Administração de Serviços de Limpeza e Portaria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO II DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e manutenção predial.

1. OBJETO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O presente tem por objeto especificar os serviços, com vistas à contratação de empresa para prestação de serviço de limpeza, conservação e manutenção predial.

Postos Escola de Saúde Pública: Total 9 postos de segunda-feira a sexta-feira:

Auxiliar de Limpeza (CBO 5143): 06

Auxiliar de Manutenção Predial (CBO 5141): 01

Jardineiro (CBO 6220): 01

Supervisor de Serviços: 01

Postos Escola Técnica do SUS: Total 5 postos de segunda-feira a sexta-feira:

a) Auxiliar de Limpeza (CBO 5143): 05

2. JUSTIFICA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Considerando que são realizados cursos para qualificação da rede pública do SUS, atenção básica, saúde pública, políticas públicas, aulas presenciais da residência (R1, R2 e R3), e cursos, palestra e apresentações de outros departamentos da SES, que utilizam a infraestrutura da ESP e ETSUS, movimentando um fluxo de 100 a 150 pessoas diariamente, além dos servidores; faz-se necessário serviço de limpeza e manutenção predial interna e externa na Escola de Saúde Pública-ESP e Escola e Escola de Educação Profissional em Saúde-ETSUS;

3. LOCAIS

<p>Escola de Saúde Pública Avenida Ipiranga, 6311, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS.</p>	<p>– Área física interna(Área construída): 1.680,50 m² – Área interna (2 piso): 320,70 m² – Área física Externa: 1.802,50 m²</p>
<p>Escola Técnica do SUS Rua Nelson Duarte Brochado, 9, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS.</p>	<p>– Área física interna(Área construída): 2.554 m² – Área física Externa: 5.446 m²</p>

4. HORÁRIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os horários de trabalho são:

Horário 01: De Segunda-feira a Sexta-Feira das 07:00 às 12:00 e das 13:00 às 16:00

Horário 02: De Segunda-feira a Sexta-Feira das 10:00 às 13:00 e das 14:00 às 19:00

↓ -27
OK



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

A distribuição dos horários dar-se conforme tabelas abaixo:

Escola de Saúde Pública	Horário 01	Horário 02
Auxiliar de Limpeza (interno)	4	1
Auxiliar de Limpeza (externo)	1	-
Auxiliar de Manutenção Predial	1	-
Jardineiro	1	-
Supervisor de Serviços	1	-

Escola Técnica do SUS	Horário 01	Horário 02
Auxiliar de Limpeza (interno)	2	1
Auxiliar de Limpeza (externo)	2	-

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Auxiliar de Limpeza: (interno):

Executar a higienização e conservação das dependências internas: salas, corredores, banheiros, moveis, copa, recolher lixo, trocar sacos de lixo.

b) Auxiliar de Limpeza (externo):

Executar a higienização e conservação das dependências externas: pátio, auxiliar na limpeza interna quando assim necessário.

c) Auxiliar de Manutenção Predial:

Executar serviços de pequenos reparos em áreas abrangidas pelo contrato, executar manutenção corretiva e preventiva em rede de baixa tensão; executar manutenção preventiva e corretiva das instalações hidrossanitárias, executar serviços de carpintaria e alvenaria.

d) Jardineiro:

Executar serviços de jardinagem nas áreas abrangidas pelo contrato.

e) Supervisor de Serviços:

Supervisionar, fiscalizar, organizar e orientar a execução dos serviços de limpeza, interna e externa, jardinagem e manutenção predial.

5.1 ROTINAS DE AUXILIAR DE LIMPEZA

5.1.1 DIARIAMENTE

- a) higienização geral de todas as dependências e salas com água, sabão, escovação, enxágue e secagem (sempre observando rotinas e técnicas de limpeza em serviços de saúde) – 1x por dia e quando necessário e nas áreas de circulação e salas de aula utilizadas – 2 x por dia e quando necessário;
- b) limpeza do piso com pano úmido (usando dois baldes, dois panos e produtos adequados ao local (desinfetante, água, pano, escovação, enxágue e secagem) - 2x por dia e quando necessário;
- c) passar pano úmido com água e sabão (enxágue e secagem) para higiene dos mobiliários, mesas, armários, balcões, arquivos, escadinhas e macas – 2x por dia e quando necessário;
- d) limpeza do passeio público;
- e) mobiliários e dependências das salas: retirar com pano úmido, o pó das mesas, balcões, armários, arquivos, prateleiras, estantes, persianas, peitoris das janelas, caixilhos das janelas, os demais móveis existentes, aparelhos elétricos, quadros, extintores de incêndio, etc.; varrer e limpar o piso com água, pano, sabão, escovação e aspirar o piso acarpetado; remover os capachos para limpeza e aspiração; retirar o pó dos telefones com flanela e álcool – 1 x por dia;
- f) banheiros: lavar com água detergente apropriado, detergente líquido ou hipoclorito de sódio a 1% ou sabão, escovão, enxágue e secagem do piso, paredes, sanitários, assentos sanitários, pias, lixeiras, conforme manda a técnica corrente e rotina de cada produto – 2 x por dia e quando necessário;
- g) retirar lixos dos banheiros em saco plástico branco e limpar os caixotes higiênicos com água, sabão, enxágue e secagem – 2x por dia e quando necessário;
- h) limpar e manter limpo o local de lanche, cozinha, armários, fogão e pia; passar pano úmido com álcool nas mesas e assentos do refeitório antes e após as refeições; retirar o lixo às 3x/dia (conforme o horário das refeições);
- i) abastecer os banheiros, 2x por dia e quando necessário, com material para uso (papel, toalha e higiênico, sabão líquido de boa qualidade), estes deverão ser fornecidos pela prestadora do serviço de limpeza e higienização, bem como fornecer os recipientes para sabonetes líquido;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

- j) acondicionar o lixo dos pisos das salas administrativas em sacos plásticos verde conforme manda a ABNT e depositá-los em local determinado para recolhimento adequado – 1x por dia;
 - k) limpar escadas e corrimões, as portas, grades da entrada e saída da escola, os bebedouros, tirar o pó dos quadros murais, os cantos dos tetos, os parapeitos das janelas e bancadas – 2x por dia;
 - l) recolher o lixo de todas as salas – 2x por dia e quando necessário;
 - m) executar a limpeza do pátio;
 - n) lavar louças, copos, panelas e bandejas da Direção – quando necessário;
- Observação: áreas de circulação, corredores, escadas e vestiários deverão ser limpas com água, sabão, pano escovação, enxágue e secagem, usando técnica de 2 baldes, 2 panos, trocando a água várias vezes para que a limpeza seja eficiente.

5.1.2. SEMANAL

- a) remover ceras dos pisos com emprego de removedores apropriados – 1 x por semana;
- b) encerar todos os pisos e assoalhos, inclusive embaixo dos móveis, observando que a cera seja antiderrapante e de boa qualidade e eficiência – 1 x por semana;
- c) higienizar e abastecer com sabão neutro as saboneteiras nos laboratórios e salas de exames para higiene das mãos – 1 x por semana;
- d) limpar todos os vidros, janelas, portas e espelhos, internos e externos, usando materiais apropriados, com água, sabão neutro ou detergente específico;
- e) limpar a área externa agregada do prédio, varrer e recolher lixo em geral;
- f) limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, fechaduras, etc) - 1 x por semana;
- g) retirar os detritos do interior dos ralos da área interna e externa e das caixas de gordura;
- h) limpar a caixa de gordura e os bueiros do pátio;
- i) limpeza da área usada pelos motoristas da Divisão de Transportes (dois banheiros, um quarto e uma cozinha).
- j) polir todos os pisos encerados com enceradeira – 1 x por semana;
- k) degelar os refrigeradores das salas que os possuem – 1 x por semana.

5.1.3. QUINZENAL

- a) limpar ventiladores, estufas com água, sabão, enxágue e secagem;
- b) limpar os pontos de luz, todas as luminárias por dentro e por fora, inclusive as lâmpadas das salas, banheiros e corredores;
- c) higienizar persianas, cortinas e parapeitos de todas as janelas;
- d) limpeza das salas administrativas incluindo teto, persianas, com água, sabão, escova, enxágue e secagem.

5.1.4. MENSAL

- a) lavar as áreas cobertas destinadas a entrada do estacionamento;
- b) lavar a escola por fora.

5.1.5. OBSERVAÇÕES:

- a) observar rotinas e técnicas de limpeza em serviços de saúde b) usar cera antiderrapante e de boa qualidade;
- c) usar material apropriado para limpeza (álcool 70%, hipoclorito de sódio a 1%, sabão, cera, detergente;
- d) limpeza do piso (usar dois baldes e dois panos);
- e) fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em bom estado de utilização aos seus funcionários, prezando pela saúde e segurança durante a execução da prestação dos serviços;
- f) manter equipamentos e demais materiais necessários à prestação dos serviços em bom estado de funcionamento e substituí-los no prazo máximo de 48 h;
- g) observar às recomendações técnicas e legais para o fornecimento dos produtos de limpeza, sacos de lixo, papel higiênico, etc.;
- h) comunicar ao Fiscal de Contrato quando algum equipamento necessita manutenção decorrente do mau funcionamento;
- i) executar demais serviços considerados necessários;
- j) executar todos os serviços conforme legislações vigentes e segurança individual.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS**

5.2. ROTINAS DE AUXILIAR DE MANUTENÇÃO PREDIAL

- a) executar serviços alvenaria, carpintaria e pequenos reparos em áreas abrigadas pelo contrato, quando determinado pela direção, sendo que o material para esse, seja fornecido pela unidade. Considera-se pequenos reparos: troca de suportes de papel higiênico, troca de assentos sanitários, troca de suporte de papel toalha, pequenos reparos de buracos no piso e paredes com alvenaria, troca de ralos e telas de ralos, fixação de placas de tomadas e interruptores, troca de lâmpadas e demais reparos manuais que não exijam mão de obra com especialização técnica.
- b) executar manutenção corretiva e preventiva em rede de baixa tensão, tanto nos condutores como em seus elementos específicos como chuveiros, interruptores, tomadas, disjuntores, centro de distribuição, quadros de comando elétrico, lâmpadas, holofotes, troca de reatores;
- c) executar manutenção preventiva e corretiva das instalações hidrossanitárias, como investigação e solução de vazamentos e infiltrações, troca de elementos como torneiras, chuveiros, vasos sanitários, ralos sifonados, válvulas de retenção, registros de gaveta e de pressão, quadros de comando hidráulico, e demais serviços necessários;
- d) executar mensalmente a limpeza e desobstrução das calhas de alvenaria dos prédios da ESP e ETSUS.

5.3. ROTINAS DE JARDINEIRO

- a) limpar a área externa agregada do prédio, cortar e recolher grama, folhas;
- b) varrer e recolher folhas caídas;
- c) remover galhos q obstruam a circulação;
- d) podar vegetação internar da ESP e ETSUS;
- e) remover vegetação espontânea nas calçadas, estacionamento e passeio público.

6. RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

- a) a contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para execução dos serviços, bem como os materiais de higiene e limpeza a serem utilizados nas dependências das unidades;
- b) deverá fornecer sacos de lixo para acondicionamento dos diferentes tipos de resíduos gerados: Lixo não reciclável, saco preto; lixo reciclável, saco verde;
- c) os materiais deverão ser fornecidos em condições suficientes para o uso diário, sem interrupção no fornecimento. Todos saneantes fornecidos deverão possuir registro na ANVISA – MS, respeitando seus conceitos técnicos.

7. FORNECIMENTO DE UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

7.1. Uniforme conforme modelo adequado as necessidades dos serviços e de acordo as normas técnicas vigentes;

7.2. Equipamentos de proteção individual:

- a) Luvas de proteção;
- b) Visores de proteção;
- c) Máscaras de proteção;
- d) Calçados e botas antiderrapantes;
- e) Protetores auricular;
- f) Demais equipamentos de proteção individual conforme as exigências dos serviços.

7.3. Equipamentos

- 01 Aspirador de pó;
- 10 Baldes 8 l;
- 05 Borrifador;
- 01 Cavadeira;
- 01 Enceradeira;
- 01 Enxada;
- 01 Enxadão;
- 05 Esfregão de limpeza;
- 01 Lavadora de alta pressão;
- 01 Mangueira 20 m;
- 01 Pá de corte;
- 01 Pá de concha;

↓ - 24

04



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10 Pás de lixo;
01 Picão;
01 Regador;
01 Roçadeira
05 Rodos;
01 Tesoura de Jardim;
10 Vassouras;
02 Vassouras de Jardim;
Equipamentos para poda;
E demais equipamentos que por ventura venham a ser necessários para execução do serviço.

7.4 Materiais

Fornecer materiais mensalmente, conforme tabela abaixo:

a) Escola de Saúde Pública:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
ÁLCOOL LIQUIDO 70% 1L	UN	06
ALVEJANTE 5L	UN	06
CERA PISO FRIO INCOLOR 5L	UN	01
DESODORIZADOR DE AMBIENTES 360ML	UN	03
DETERGENTE NEUTRO 5L	UN	03
DETERGENTE DE LOUÇA 500ml	UN	06
ESPONJA DUPLA FACE	UN	06
FLANELA BRANCA 28X38	UN	12
LÃ DE AÇO 8U	PC	03
LIMPA VIDROS 500ml	UN	06
LUSTRA MÓVEIS 200ml	UN	03
PAPEL HIGIÊNICO 8x300m	PC	15
PAPEL TOALHA 21X20 1250 folhas	PC	30
SABÃO EM BARRA 5X200GR	PC	03
SABONETE LIQUIDO 5L	UN	06
SACO DE LIXO PRETO 100L 100UN	PC	01
SACO DE LIXO PRETO 60L 100UN	PC	01
SACO DE LIXO PRETO 40L 100UN	PC	01
SACO DE LIXO VERDE 100L 100UN	PC	01
SACO DE LIXO VERDE 60L 100UN	PC	01
SACO DE LIXO VERDE 40L 100UN	PC	01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

b) Escola Técnica do SUS:

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	UNIDADE	QUANTIDADE
ÁLCOOL LIQUIDO 70% 1L	UN	04
ALVEJANTE 5L	UN	04
CERA PISO FRIO INCOLOR 5L	UN	01
DESODORIZADOR DE AMBIENTES 360ML	UN	02
DETERGENTE NEUTRO 5L	UN	02
DETERGENTE DE LOUÇA 500ml	UN	04
ESPONJA DUPLA FACE	UN	04
FLANELA BRANCA 28X38	UN	08
LÃ DE AÇO 8U	PC	02
LIMPA VIDROS 500ml	UN	04
LUSTRA MÓVEIS 200ml	UN	02
PAPEL HIGIÊNICO 8x300m	PC	10
PAPEL TOALHA 21X20 1250 folhas	PC	20
SABÃO EM BARRA 5X200GR	PC	02
SABONETE LIQUIDO 5L	UN	04
SACO DE LIXO PRETO 100L 100UN	PC	01
SACO DE LIXO PRETO 60L 100UN	PC	01
SACO DE LIXO PRETO 40L 100UN	PC	01
SACO DE LIXO VERDE 100L 100UN	PC	01
SACO DE LIXO VERDE 60L 100UN	PC	01
SACO DE LIXO VERDE 40L 100UN	PC	01

Protocolo: 2018000148032

CONT. nº 304/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0049379-2, celebrado em 24-08-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e o MUNICÍPIO DE LAGOÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOÃO. OBJETO: Execução, pelo Contratado, de Serviços Ambulatoriais de Assistência às Urgências e Serviços de Apoio Diagnóstico, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do Município de Lagoão/RS, pertencente à 6ª CRS. VALOR: Conforme descrito no quadro abaixo:

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - TOTAL	Mensal	Anual
Pós Fixado: Média Complexidade (Ambulatorial)	R\$ 3.219,02	R\$ 38.628,24
Pré Fixado: Cofinanciamento Estadual	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
TOTAL	R\$ 28.219,02	R\$ 338.628,24

PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93. RECURSO: Conforme consta abaixo:

Recurso do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde	Recurso do Cofinanciamento Estadual PIES/AST
U. O.: 20.95 Recurso: 1681 e/ou 0006 Atividade: 8065 Elemento: 3.3.90.39.3988 Empenho: 18002865310 Data do Empenho: 04/07/2018	U. O.: 20.95 Recurso: 0006 Atividade: 8065 Subprojeto: 00020 Elemento: 3.3.90.39.3912 Empenho: 18002865371 Data do Empenho: 04/07/2018

Protocolo: 2018000148033

CONT. nº 357/2018, PROCESSO: nº 18/2000-037354-1, celebrado em 22-08-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e RS MÉDICALTDA. OBJETO: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva em 50 Câmaras de Conservação de Medicamentos das marcas FANEN e BIOTECNO, em que são beneficiárias a Farmácia de Medicamentos Especiais e 17 (dezessete) Coordenadorias Regionais de Saúde. PREÇO: R\$ 16.790,00 (dezesseis mil e setecentos e noventa reais), mensais. PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado (DOE). RECURSO: 0006 / U.O: 20.01 / Atividade: 6193.0001 / Elemento: 3.3.90.39.3931 / Empenho: 18003598988 / Data do Empenho: 13/08/2018.

Protocolo: 2018000148034

CONT. nº 364/2018, PROCESSO: nº 16/2000-0088777-3, celebrado em 24-08-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e EXCELÊNCIA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI - CR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA. OBJETO: Serviços de limpeza, conservação e manutenção predial, a ser realizado na Escola Pública de Saúde e na Escola Técnica do SUS. PREÇO: R\$ 40.590,93 (Quarenta mil quinhentos e noventa reais e noventa e três centavos) mensais. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.01 e/ou 2095 / Atividade: 2485 e/ou 6273.0001 / Elemento: 3.3.90.37.3701 / Empenho: 18003686856 / Data do Empenho: 17/08/2018.

Protocolo: 2018000148035

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2018

PROCESSO: Nº 18/2000-0108293-1.

OBJETO: Para prestação de serviços técnico-profissionais prestados por equipe multiprofissional à pessoa com deficiência intelectual e autismo.

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARAU.

CNPJ: 90.779.752/0001-95.

MUNICÍPIO: Marau/RS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 24 de agosto de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Protocolo: 2018000148036

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 023/2018 - PROCESSO Nº 18/2000-0081762-8.

Pelo presente Termo fica RETIFICADA a Ata de Registro de Preço nº. 432/2018, publicada no Diário Oficial do Estado em 10 de agosto de 2018, celebrada pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - LICIMED, no que tange à APRESENTAÇÃO do medicamento do LOTE 04, onde o correto é "VALOR POR CAIXA: R\$ 38,62* (trinta e oito reais e sessenta e dois centavos) por caixa com 01 frasco de 200 doses": e não como constou. Celebrado em 23 de agosto de 2018



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 098/2018 - DC

Sr. Representante da EXCELÊNCIA ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA EIRELI -
CR ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E PORTARIA.

Processo nº. 16/2000-0088777-3

Objeto: Contratação de serviços de limpeza, conservação e manutenção predial.

Beneficiários: Escola de Saúde Pública e Escola Técnica do SUS

Locais de execução: Escola de Saúde Pública – Av. Ipiranga, 6311, Partenon/POA
Escola Técnica do SUS - Rua Néelson Duarte Brochado, 9 - Bairro Partenon/POA

Início: 11 - SETEMBRO - 2018

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 364/2018**.

Porto Alegre, 28 de AGOSTO de 2018.

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ___/___/___

Representante da Contratada